

SERGIPE CPI DA PANDEMIA

Descobertas, possíveis responsáveis
e sugestões de aperfeiçoamento legislativo



RELATÓRIO EXECUTIVO
Uso de recurso federal em Sergipe

Sumário

1. Considerações Iniciais	02
2. Operações da Polícia Federal	03
2.1 Operação Palude	03
2.2 Operação Transparência	03
2.3 Operação Estroíñas	04
2.4 Operação Serôdio	05
2.5 Operação Raio X	05
3. Investigações em Aracaju	07
3.1 O caso do Hospital de Campanha	07
3.2 O caso do Nestor Piva	09
3.3 O caso do servidor que desviava recurso do Fundo Municipal de Saúde	11
4. O Caso do Hospital Amparo de Maria	13
5. O Caso do Consórcio Nordeste	17
6. Das investigações pelos Órgãos Estaduais	19
7. Encaminhamentos e recomendações	21

1. Considerações Iniciais

A pandemia chegou em Sergipe com a confirmação do primeiro caso em 14 de março de 2021. Em 2020 os repasses do governo federal totalizaram R\$ 524.018.647.868,74 e em 2021 já foram repassados R\$ 89.747.197.148,13. Os recursos foram destinados às ações de saúde, assistência social, recomposição de perdas financeiras, auxílio emergencial e auxílio às micro e pequenas empresas (Pronampe).

A fiscalização do uso deste recurso tem ocorrido durante estes 19 meses em parceria com os deputados estaduais do Cidadania, Georgeo Passos, Kitty Lima e Samuel Carvalho e em 2021 as ações em Aracaju passaram a contar com a colaboração dos vereadores Ricardo Marques e Sheyla Galba.

Para colaborar ainda mais com este processo, durante todo o ano de 2020 tivemos um portal, Fiscaliza Sergipe, monitorando diariamente a entrada de recursos e com um passo a passo orientando o cidadão a exercer a fiscalização no seu município.

Particularmente em relação ao Hospital de Campanha de Aracajú foi apresentada ao Ministério Público Federal uma representação contendo indícios de irregularidades na aplicação do recurso, que foi objeto de investigação pelo Ministério Público Federal e deu origem à abertura de um processo penal.

Este e todos os demais processos investigativos em curso seguem sendo monitorados para garantir que a sociedade Sergipana tenha todas as informações necessárias.

Ademais seguimos investigando a aplicação dos recursos federais e havendo novos indícios de irregularidades estaremos tomando todas as medidas legais cabíveis.

Enquanto parlamentar, me comprometo com este monitoramento e constante fiscalização, estimulando outros parlamentares e especialmente cidadãos a exercerem este papel. É com a constante vigilância e o combate à corrupção que garantiremos a lisura da aplicação do recurso público.

2. Operações da Polícia Federal em Sergipe

2.1 Operação Palude

Em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU/SE), a Polícia Federal (PF) deflagrou, em 28/05/2021, a OPERAÇÃO “PALUDE”, com o intuito de obter provas para investigação que apurava a possível atuação de uma organização criminosa, responsável por desvio de recursos públicos destinados ao enfrentamento do Coronavírus no município de Pacatuba/SE, no ano de 2020.

As investigações foram desencadeadas a partir de denúncias apresentadas à Polícia Federal, comunicando a existência de fraudes no procedimento adotado para a contratação de empresas responsáveis pela sanitização e desinfecção de espaços públicos e privados, na cidade de Pacatuba/SE.

A Controladoria-Geral da União fez uma profunda análise sobre a regularidade das contratações suspeitas, a execução dos serviços e a destinação dos recursos ao município, que chegaram ao montante de R\$ 1,07 milhão.

Foram identificados indícios de conluio entre as empresas e entes participantes, com o objetivo de fraudar os processos de contratações, burlando o caráter competitivo do certame, a exemplo de confecção conjunta de propostas.

Foram identificados também, indícios de superfaturamento e de possível inexecução do objeto contratado, em grave prejuízo ao erário municipal.

Considerando que os repasses do Fundo Nacional de Saúde ao município de Pacatuba/SE no ano de 2020, dirigidos ao combate da pandemia de COVID-19, somaram aproximadamente R\$ 1,6 milhão, as contratações investigadas equivalem a 65% do total das verbas recebidas pelo município.

Diante dos indícios apresentados, a 9ª Vara da Justiça Federal em Sergipe expediu 23 mandados de busca e apreensão que foram cumpridos nos municípios de Aracaju/SE, Cedro de São João/SE, Nossa Senhora da Glória/SE, Pacatuba/SE, Propriá/SE, Carira/SE, Japoatã/SE, União dos Palmares/AL, Satuba/AL, Boca da Mata/AL e Maceió/AL. Participam da operação 90 policiais federais e 10 auditores da CGU.

Os envolvidos podem responder pela prática de crimes de corrupção passiva, corrupção ativa, dispensa indevida de licitação, fraude à licitação, organização criminosa e lavagem de dinheiro.

2.2 Operação Transparência

Essa Operação da Polícia Federal também foi realizada em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU/SE), e sua deflagração se deu em 22 de junho de 2021, para investigar possíveis irregularidades em contratações com dispensa de licitação promovidas pela Secretaria de Saúde do Estado de Sergipe e financiadas com verbas federais.

Segundo informações da PF, foram cumpridos 20 mandados de busca e apreensão, nos municípios de Aracaju (SE), Nossa Senhora do Socorro (SE), Propriá (SE) e São Paulo (SP). Durante as ações participaram 72 policiais federais e 6 auditores da CGU. A operação teve como objetivo a arrecadação de evidências para que se possa aferir com segurança a existência de irregularidades e ou atos ilícitos, bem como os seus impactos na esfera criminal.

As contratações, realizadas em 2020, envolvem a aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis, a locação de containers que foram instalados em unidades estaduais de saúde e o fornecimento de alimentação parenteral para pacientes das unidades hospitalares do Estado.

Durante as investigações foram identificados indícios de irregularidades nos procedimentos, tais como: a ausência de fundamentação para a aquisição dos itens; falta de competitividade; superdimensionamento do objeto contratado e sobrepreço. O montante envolvido nas contratações investigadas é da ordem de R\$ 4,16 milhões. Parte desses recursos eram destinados ao enfrentamento da pandemia de Covid-19.

2.3 Operação Estroínas

Em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU/SE), a Polícia Federal (PF) também deflagrou, em 20 de agosto de 2020, a Operação Estroínas, com o propósito de investigar fraudes em 09 (nove) procedimentos de dispensa de licitação realizados pelo Município de Carmópolis/SE, envolvendo recursos para enfrentamento da pandemia.

Segundo a PF, participaram da ação 83 (oitenta e três) policiais federais e 6 (seis) servidores da CGU, que cumpriram 32 (trinta e dois) mandados de busca e apreensão, expedidos pelo Tribunal Regional Federal da 5^a Região, sendo 15 (quinze) em Carmópolis/SE, 9 (nove) em Aracaju/SE, 2(dois) em Nossa Senhora do Socorro/SE, 2(dois) em Pernambuco, 2(dois) em Alagoas e 2 (dois) na Bahia.

Na investigação que motivou os mandados, verificou-se que cerca de R\$ 2,3 milhões provenientes do Sistema Único de Saúde (SUS) foram gastos para a contratação direta de 9 (nove) empresas, havendo fortes indícios de que algumas dessas empresas eram “fantasmas”, e os sócios de algumas delas eram “laranjas”.

Foram constatadas diversas irregularidades como a escolha irregular das empresas contratadas; fraudes nas cotações dos preços dos bens, insumos e serviços contratados pelo Município; superfaturamento dos bens, insumos e serviços contratados; diversos bens adquiridos para o enfrentamento da pandemia sequer foram utilizados; falta de critério para a definição da quantidade e da qualidade dos produtos que precisariam ser adquiridos pelo Município; falta de entrega de parte dos produtos contratados.

Os envolvidos podem ser punidos por suposta prática dos crimes de dispensa indevida de licitação, corrupção passiva e corrupção ativa, sem prejuízo de outros porventura constatados ao longo das investigações.

2.4 Operação Serôdio

Em 7 de julho de 2020, a Polícia Federal (PF) deflagrou a Operação Serôdio, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU/SE), com o objetivo de obter provas acerca do desvio de verbas públicas, associação criminosa, corrupção, fraudes na licitação e na execução do contrato para montagem do Hospital de Campanha de Aracaju/SE.

As investigações tiveram início a partir da análise do processo de contratação realizada pela CGU-SE, em conjunto com a Polícia Federal, que constataram indícios claros de favorecimento da empresa contratada por meio da restrição da competitividade do certame

O contrato investigado foi custeado com recursos da União tendo sido celebrado pela Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju/SE, por meio de dispensa de licitação, num montante de R\$ 3,2 milhões, que deveriam ser aplicados para o enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Após alguns pedidos, e depois de Recomendação do Ministério Público Federal para que houvesse transparência nas contratações relativas ao COVID-19, a PF teve acesso e averiguou vasta documentação que revelou os fortes indícios de favorecimento a um determinado empresário.

Foi observado que no procedimento licitatório foi desconsiderada a divisibilidade do objeto licitado, que envolvia a locação de cobertura e estrutura completa, a climatização das coberturas e a locação de contêineres. Ao agrupar os serviços, impediu-se que licitantes oferecessem propostas separadamente para cada item, o que restringiu a concorrência, elevou o custo da contratação e possibilitou que apenas determinado fornecedor assumisse todo o contrato.

Há ainda indícios de que a empresa contratada foi favorecida mediante aprovação de proposta em desacordo com o termo de referência da contratação. A proposta da empresa contratada apresentou estrutura de climatização insuficiente para o ambiente a ser instalado e, ainda assim, foi aprovada.

Além disso, laudo pericial produzido pela Polícia Federal apontou que a estrutura para implantação do hospital não foi executada conforme previsto no termo de referência.

2.5 Operação Raio-X

Como desdobramento da Operação Serôdio, a Polícia Federal (PF) em parceria com a CGU, também desencadearam, em 02/10/2020, a Operação Raio-X, a fim de apurar possíveis desvios de recursos públicos e fraudes no certame para contratação da empresa responsável pela realização dos exames de diagnósticos por radiologia nos pacientes do Hospital de Campanha de Aracaju.

A empresa investigada foi contratada por mais de R\$ 380 mil, pagos com recursos da Saúde do município. Entretanto, foram detectados diversos sinais de ser uma empresa de

fachada, como: ausência de funcionários registrados, endereço inconsistente, proprietário recebendo auxílio emergencial.

No curso da investigação, foram detectados fortes indícios de direcionamento e favorecimento da empresa no processo de contratação e execução do contrato. Eis que a empresa foi contratada sem preencher diversos requisitos e com proposta em desacordo com o termo de referência e há fortes indícios de inexecução contratual.

3. Investigações em Aracaju

3.1 O caso do Hospital de Campanha em Aracaju

O caso do Hospital de Campanha em Aracaju, chamou a atenção, pois desde o início do processo foram feitas denúncias e ocorreram discussões acerca de supostas irregularidades no processo de contratação e montagem do referido Hospital, porém, o Ministério Público Estadual chegou a descartar a existência de irregularidades denunciadas.

Entretanto, o Ministério Público Federal (MPF) em parceria com a Polícia Federal e Controladoria Geral da União realizaram uma minuciosa investigação, e apontaram a existência de um grande esquema de favorecimento e superfaturamento envolvendo Hospital de Campanha de Aracaju, que foi montado em 2020, para atender as vítimas da pandemia de Covid-19 e estimaram um dano de R\$ 777,2 mil aos cofres públicos.

Através da ação penal que tramita na Justiça Federal sob o número 0804388-10.2021.4.05.8500, o Ministério Público Federal processou criminalmente 07 (sete) pessoas, entre funcionários da Prefeitura de Aracaju e empresários, por fraude na licitação e desvios de recursos públicos na construção e manutenção do Hospital de Campanha.

São réus no processo os funcionários municipais Adriano Nogueira Batista, consultor técnico administrativo da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), Rossini Espínola Santos, coordenador do Centro de Compras e Licitações da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (Seplog), Carla Christine Fernandes de Souza Santos, coordenadora da Infraestrutura da SMS e Karla Feitosa de Araújo, gerente de Projetos da SMS. Entre os empresários processados estão José Teófilo de Santana Neto, conhecido como Téo Santana e representante da Téo Santana Produções e Eventos, Rogério Jesus de Carvalho, representante da Viva Comunicação e Produções, e Énio Passos Santos, representante da Inmidia Propaganda Ltda. - Central do Sucesso.

Vale ressaltar que o Empresário Téo Santana possui estreita ligação com o alto escalão da gestão municipal de Aracaju, sendo irmão Luiz Roberto Dantas de Santana, presidente da Empresa Municipal de Serviços Urbanos (Emsurb) e membro do Comitê de Operação de Emergência Contra a Covid-19 em Aracaju/SE(COE); bem como é Primo de Jeferson Dantas Passos, Secretário de Finanças do Município e igualmente integrante do COE, cuja esposa Mônica Cristina Siqueira Passos, era, à época, Diretora Financeira da SMS.

Segundo o Ministério Público Federal, restou comprovado que o empresário Téo Santana, teve acesso privilegiado a informações, como o conhecimento da demanda pela contratação antes mesmo de qualquer edital ser publicado e trabalhou, junto aos servidores da prefeitura de Aracaju, para elaborar o contrato de acordo com sua capacidade de fornecimento de equipamentos e serviços. Ainda de acordo com o MPF, pelas provas levantadas, Téo Santana também convidou Rogério Carvalho e Énio Santos para forjar orçamentos e, assim, ter vantagem na disputa.

As investigações demonstraram que o empresário favorecido tinha como principal contato na prefeitura o servidor Rossini Espínola Santos que, apesar de não trabalhar na Secretaria

Municipal de Saúde, e sim na de Planejamento, Orçamento e Gestão, atuou o tempo inteiro na contratação do Hospital de Campanha com o principal objetivo de favorecer Téo Santana.

Através da análise de conversas interceptadas, o MPF identificou uma relação próxima e antiga entre Téo Santana e Rossini Santos, e constatou que, para operacionalizar a fraude, Rossini contou, na Secretaria de Saúde, com a anuência de Karla Feitosa de Araújo, Carla Christine Fernandes de Souza Santos e Adriano Nogueira Batista, esses sim servidores da SMS com atribuição para elaborar os documentos e validar os documentos do processo, seguindo orientações de Rossini Santos.

De acordo com a investigação, após a fraude na Dispensa de Licitação, que foi forjada com repasse de informações sigilosas e privilegiadas a Téo Santana, o contrato com sua empresa foi celebrado mesmo com irregularidades flagrantes no processo e recursos apresentados por outras empresas concorrentes.

Um exemplo de irregularidade técnica ignorada foi a oferta de capacidade térmica para refrigeração do Hospital de Campanha, feita pela empresa de Téo Santana, de 240 toneladas de refrigeração (TR) e que foi aceita pela Secretaria Municipal de Saúde, mesmo tendo contratado um laudo técnico que indicava que a necessidade do Hospital era de 340 TR, com variação de 10% para mais ou menos. A oferta insuficiente seria motivo para a SMS desclassificar a empresa Téo Santana.

Além disso, a mesma oferta inadequada foi motivo de recurso administrativo de outra empresa concorrente da licitação, com pedido de desclassificação da empresa Téo Santana. Mas o recurso foi indeferido com a justificativa genérica de que a empresa vencedora tinha apresentado todos os documentos exigidos e estaria apta para a contratação.

O contrato irregular decorrente de uma dispensa de licitação fraudada logo foi descumprido pela empresa. A refrigeração do ambiente, que não teve proposta técnica clara na licitação, se mostrou insuficiente, pois não atendia às normas legais de temperatura (entre 22 e 24 graus celsius) nem de filtragem do ar com filtros tipo HEPA (High Efficiency Particulate Air), que é obrigatório em áreas críticas de contaminação.

Com o início das investigações por parte dos órgãos fiscalizadores e o flagrante descumprimento do contrato, que além de dano ao erário causava risco de contaminação a pacientes e profissionais, a SMS promoveu ajustes na contratação e emitiu aviso de descumprimento do contrato. A própria Administração Pública Municipal reconheceu que o hospital se encontrava em pleno funcionamento e sem a climatização adequada. Mas, de acordo com o MPF, o problema estava justamente na contratação da empresa Téo Santana, que não tinha capacidade técnica para prestar os serviços e, ainda assim, foi claramente favorecida na licitação.

Portanto, restou à SMS contratar a empresa Adel Service Ltda. para realizar avaliação, conserto e manutenção do sistema instalado. Um laudo técnico emitido pela empresa em junho de 2020 informa que a capacidade térmica necessária à adequada climatização do

ambiente é de 440 TR, quase o dobro dos 240 TR indicados na proposta da Téo Santana Produções e Eventos.

Outros itens como os contêineres também foram superfaturados na licitação e não entregues durante o contrato, obrigando a prefeitura a realizar nova contratação para atendimento de necessidades, como um contêiner refrigerado para uso como necrotério.

Diante dos ilícitos detectados o MPF requereu à Justiça que condene os acusados por dispensa irregular de licitação, estelionato, peculato e advocacia administrativa.

3.2 O caso do Nestor Piva

Na sexta-feira de 28 de maio de 2021, por volta das 6:40h, chamas e fumaça espessa tomaram conta de uma ala de estabilização destinada aos pacientes com Covid-19, do Hospital Nestor Piva em Aracaju/SE. Justamente uma das unidades hospitalares mais importantes da região metropolitana para o atendimento de pacientes que necessitavam dos primeiros cuidados especiais por conta da doença.

Em decorrência do incêndio, 05 (cinco) pessoas morreram e mais de 60 (sessenta) precisaram ser transferidas às pressas, entre pacientes e profissionais de saúde. Durante o episódio estabeleceu-se um cenário desesperador, com macas e pacientes sendo levados às pressas para as calçadas dos Hospital, até que se estabelecesse a logística emergencial de transferência desses pacientes para outros hospitais do estado, justamente em um cenário de escassez de vagas.

Pelo evidente nexo causal entre o incêndio e mortes de pacientes, a CPI da Pandemia, através do Ofício 1208/2021, requereu ao Instituto Médico Legal do Estado de Sergipe a apresentação dos laudos com as causas das mortes das pessoas durante o incêndio. Em resposta, o IML informou que não havia recebido nenhum chamado de qualquer autoridade competente para recolher ou periciar os corpos de pessoas vitimadas pelo incêndio do Hospital Nestor Piva. Mesmo tendo sido veiculadas na imprensa local imagens de pacientes sendo removidos com sinais de queimaduras graves e tendo seus estados de saúde claramente agravados pela inalação de fumaça.

Para buscar esclarecer as causas do incêndio e a proporção de suas consequências, a CPI da Pandemia oficiou alguns órgãos, dentre eles o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, questionando, dentre outros aspectos, a situação de regularidade do Hospital Nestor Piva perante o órgão. Em resposta, o CBM/SE informou que, na data do incêndio (28/05/2021), o hospital não possuía Atestado de Regularidade emitido pela instituição, pois o Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico não havia sido aprovado (necessitava de correções), o Hospital não continha os itens básicos de segurança contra incêndio e pânico e inexistia Brigada de Incêndio na unidade.

Afirmaram ainda, que o Hospital passou por várias vistorias, foram emitidos Termos de Notificações de Vistoria para implantação dos itens básicos de segurança, e que, inclusive, foram aplicadas multas por esses fatos. Na data desta resposta o CBM/SE ainda não havia concluído a perícia de incêndio e explosão, para definir as causas do incêndio, prevista para conclusão em 27/06/2021.

Em 28/07/2021, o Corpo de Bombeiros divulgou o resultado da perícia que apontou que a o incêndio no Hospital Municipal Zona Norte Doutor Nestor Piva teve como causa um fenômeno termoelétrico (aquecimento) do aparelho de ar-condicionado, instalado na sala de prescrição médica e quatro locais foram afetados: sala de prescrição médica, posto de enfermagem, expurgo e enfermaria.

Para a identificação da área de origem do incêndio (a sala de prescrição médica) foram realizados diversos procedimentos pelos peritos, como análise da propagação das chamas, dos materiais e áreas atingidas, inspeção das instalações elétricas, registros fotográficos e coleta de informações com pessoas.

Foi oficiada também a Prefeitura Municipal de Aracaju para fornecer cópia de alvarás e licenças para as obras e serviços de ampliação do Hospital Nestor Piva, realizados para atender o aumento de demanda na pandemia. Em resposta, encaminharam diversos documentações, e informaram que a gestão da UPA Nestor Piva é de responsabilidade do Centro Médico do Trabalhador, desde a assinatura do contrato em 2019, oriundo do PE 151/2019, onde destaca as responsabilidades da contratada de zelar pelo patrimônio, pela infraestrutura e pela obtenção e manutenção de todas as licenças.

O caso seguiu sob investigação da Polícia Civil do Estado de Sergipe e Ministério Público Estadual.

A Polícia Civil concluiu o inquérito e o resultado das investigações foi encaminhado à Justiça constando como indiciados Patrícia Gomes Pinto Mandarino, sócia-administrativa do Centro Médico do Trabalhador, empresa que administra o Hospital Néstor Piva, e Amaury de Souza Esteves, responsável pela prestação de serviços elétricos, pelos crimes constantes nos artigos 250 e 258, do Código Penal, que prevêem as prática de causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem e lesão corporal de natureza grave, com pena agravada no caso de resultado morte.

Os indiciamentos tiveram como principal base o resultado da perícia realizada pelo Instituto de Criminalística que identificou como a hipótese mais provável do incêndio o fenômeno termoelétrico de sobrecarga na sala de prescrição médica, em decorrência do aumento da potência do sistema elétrico, como consequência da derivação realizada no circuito a partir de uma das tomadas da sala que fica ao lado.

O Relatório do Inquérito apontou Patrícia Gomes, por ser sócia administradora do Centro Médico do Trabalhador, como a responsável por zelar pela observância, em última instância, dos cuidados necessários para o cumprimento de normas técnicas regulamentares, em especial quanto aos mecanismos apontados pelo Corpo de Bombeiros, referentes aos sistemas preventivos e de combate a incêndio. Sobre Amaury Esteves, recaiu a responsabilidade direta pela derivação de tomadas que supostamente causaram a sobrecarga elétrica e originou o incêndio.

3.3 O caso do servidor que desviava recurso do Fundo Municipal de Saúde

Em 15/07/2021 foi publicada no Diário Oficial do Município de Aracaju, decisão que aplicou pena de destituição de cargo em desfavor do servidor Flávio Cardoso Valença, pela prática de infração funcional, relativa à transferência de valores do Fundo Municipal de Saúde para a conta pessoal do servidor. Transcrevemos abaixo a decisão:

"Trata-se de procedimento administrativo disciplinar instaurado em face do servidor público municipal, Flávio Cardoso Valença, ocupante do cargo de provimento em comissão de Auxiliar de Gabinete I, matriculado sob o nº 422.568, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de suposta prática de infração funcional, no sentido de transferir valores do Fundo Municipal de Saúde para sua conta pessoal.

Devidamente processado o feito, com a obediência aos princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório, a Comissão processante opinou pela aplicação da pena de destituição de cargo em comissão, ratificada pela Secretaria da pasta e com Parecer PGM/GAB nº. 12/2021 concluindo pela regularidade formal do procedimento, vieram os autos conclusos para decisão, sendo o ato de competência deste signatário, nos termos do art. 140, I, da LCM nº. 153/2016.

Assim, com fundamento no art. 167, da Lei Complementar Municipal nº. 153/2016, acolho o relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo de fls. 36-45, para fins de aplicar a pena de Destituição de cargo em comissão ao servidor interessado, o que faço lastreado no arts. 131, IV e X c/c 134, ambos da LCM nº. 153/2016.

(...)

Da leitura da decisão acima, identifica-se a ocorrência, em tese, do crime de peculato, tipificado no art. 312 do Código Penal, a saber:

"Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário."

Outros ilícitos penais, civis e administrativos podem ter sido praticados pelo servidor e, eventualmente, por terceiros, servidores ou não, que de algum modo tenham contribuído com o cometimento das ilegalidades. O que demanda uma apuração rápida e eficaz pelos

órgãos de controle a acerca da situação ora apresentada, principalmente diante da possibilidade de desvio de verba pública federal, oriunda do Fundo Nacional de Saúde.

Já existem representações junto ao Ministério Público Federal solicitando que uma investigação minuciosa apure: 1) Como o servidor em referência teve acesso à(s) conta(s) bancária(s) do Fundo Municipal de Saúde e se também houve o desvio de verba pública federal; 2) Qual modalidade de operação bancária foi utilizada para a transferência dos valores para a conta pessoal do servidor (DOC, TED, cheque, por exemplo); 3) Se é permitido legalmente que um servidor comissionado acesse as citadas contas bancárias, ou se esse acesso somente seria possível a servidores efetivos, ou mesmo ao(à) Secretário(a) da pasta; 4) Qual o valor total transferido de eventuais contas; 5) Qual o destino final da quantia; 6) Se algum outro servidor ou autoridade ajudou o destituído, ou permitiu que a transferência ilícita fosse realizada.

É importante, ainda, que o Município de Aracaju forneça cópia integral do Processo Administrativo Disciplinar correlato, para que outras informações possam aportar nos órgãos de controle e possibilitar uma melhor apuração dos fatos.

4. O caso do Hospital Amparo de Maria

A Procuradoria da República em Sergipe (PR-SE) encaminhou cópia integral da Notícia de Fato nº 1.35.000.000560/2021-26, cujo objeto é a apuração de supostas irregularidades relativas à disponibilização de leitos equipados exclusivos para pacientes com Covid-19 no Hospital Amparo de Maria em Estância/SE.

Com o resultado das apuração iniciais a Procuradora da República Martha Carvalho Dias de Figueiredo, Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão, encaminhou memorando ao Coordenador do Núcleo de Combate à Corrupção da PR/SE, acompanhado de documentos comprobatórios, no qual aponta, para providências cabíveis, fatos graves que indicam a práticas de crimes contra o patrimônio público, envolvendo recursos federais para custeio de leitos de UTI no Hospital Amparo de Maria.

A mencionada notícia de fato foi instruída, dentre outros documentos, pela decisão liminar proferida pelo Juízo da 7ª Vara Federal nos autos da ACP nº 0800123- 56.2021.4.05.8502 e pelos Relatórios de Inspeção elaborados pelo MPF e MPT em 05/03/2020, pelo MPE e MPT em 27/03/2021 e pelo SINDIMED, também em 27/03/2020.

Consta da petição inicial da supramencionada ACP que foi constatado, que apesar de terem sido contratados pelo Estado de Sergipe junto ao Hospital Amparo de Maria, em Estância/SE, 41 leitos de UTI para pacientes com Covid-19 (sendo, em um primeiro momento, 21 leitos na UTI-1 e posteriormente mais 20 leitos na UTI-2), as taxas de ocupação dos mencionados leitos sempre foram baixas, até mesmo nas piores fases da atual pandemia.

Quanto aos termos de referida contratação, destacou-se que os pagamentos pelos leitos contratados eram realizados na seguinte razão: R\$1.600,00/dia por leito oriundos de repasses federais, e o restante era complementado por recursos estaduais, alcançando-se um montante de R\$3.500,00/dia pelo leito disponibilizado e R\$3.800,00/dia pelo leito ocupado.

Ocorre, contudo, que as diversas vistorias realizadas pelo SINDIMED, MPF, MPT e MPE revelaram diversas inconformidades nos serviços prestados. Dentre estas, as de maior relevo e que apontavam para uma possível malversação dos recursos públicos repassados, foram destacadas no Relatório da Inspeção realizada no dia 27/03/2021 pelo MPF, MPE, MPT e SINDIMED, que podem ser resumidas nos seguintes termos:

“UTI 02 – Foram encontrados 20 leitos, com 14 pacientes internados, em alguns leitos foi identificada a ausência de respiradores e monitores e 05 leitos desativados, ou seja, “não existem”. Enfermaria COVID – Foram identificados 18 leitos, embora tenha sido informada a existência de 20. Destes, 02 estavam desativados. Havia 09 pacientes internados. Também foi identificado que 02 leitos não tinham ponto de oxigênio.

UTI 01 – Foram encontrados 21, com 14 pacientes internados. Foi, contudo, observado a falta de respiradores e monitores em alguns leitos. “Dos 41 leitos de UTI COVID-19 ofertados pelo HRAM, observamos 12

leitos com falta de respiradores e/ou monitores multiparamétricos, essenciais para o funcionamento dos leitos. Apenas 28 pacientes estavam internados nas UTIs. Nas enfermarias, dos 20 leitos informados, 4 estavam sem condições de utilização. Apenas 09 pacientes estavam internados nas enfermarias.”

Em suma, dos 41 (quarenta e um) leitos de UTI contratados pelo Estado de Sergipe custeados em parte por recursos federais, somente 29 (vinte e nove) estavam aptos (cerca de 30% de inaptidão).

E um dos principais empecilhos para o Hospital Amparo de Maria não receber pacientes de acordo com sua capacidade máxima é a ausência de serviço de diálise, fato impeditivo do internamento de pacientes com comorbidades cardíacas, vasculares e/ou implicações neurológicas, conforme destacado pelo RT – Responsável Técnico da enfermagem da unidade, Diego Antônio Barreto dos Santos.

De todo modo, sabe-se que o Hospital Amparo de Maria aparece nos boletins epidemiológicos da SES como componente da rede pública de socorro contra a Covid-19 pelo menos desde junho de 2020. Ora, mesmo sem estar em pleno funcionamento, circunstância, diga-se, que já se fazia presente desde a sua primeira contratação (de 20 leitos de UTI), a entidade hospitalar permaneceu recebendo os recursos públicos pelos serviços contratados, nos valores já destacados anteriormente.

Foi por conta disso que o Juízo da 7^a Vara Federal, no bojo da ACP nº 0800123-56.2021.4.05.8502, ao vislumbrar os indícios da malversação de recursos públicos, requisitou à Polícia Federal a instauração de Inquérito Policial, para apuração de eventual responsabilidade criminal dos envolvidos. No mesmo ato decisório, aquele Juízo deferiu o pleito autoral provisório de urgência, determinando ao Hospital Amparo de Maria que adotasse todas as providências necessárias para tornar integralmente operativos os leitos das Unidades de Terapia Intensiva (UTIs), contratados pelo Estado de Sergipe, exclusivos para pacientes com Covid-19, em especial, a disponibilização dos serviços assistenciais, equipamentos, materiais, de recursos humanos, o serviço, à beira do leito, de assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise e outras exigidas como mínimas pela Resolução no 07/2010/ANVISA. Também foi imposta ao Estado de Sergipe a obrigação de vistoriar, fiscalizar e exigir a execução integral e perfeita do Contrato Simplificado de Credenciamento nº 032/2021, e eventuais aditivos, prorrogações ou novos contratos que tenham por objeto a disponibilização de leitos para pacientes com Covid-19, com a Associação Beneficência Amparo de Maria.

Por fim, sobre a UNIÃO recaiu a obrigação de, dentro de suas atribuições, fiscalizar a correta, adequada e efetiva aplicação dos repasses federais destinados à habilitação/custeio dos leitos de UTI-COVID-19 do Hospital Amparo de Maria, através da avaliação técnica e financeira do Sistema Nacional de Auditoria – SNA do SUS, a fim exigir a conformidade dos gastos à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados, apresentando relatórios circunstanciados ao Juízo, bem como a tomada de providências administrativas relativas aos indícios de malversação de recursos públicos federais.

Dante do exposto, o Ministério Público, por meio da tutela do Patrimônio Público desencadeou investigação para apurar as suspeitas de malversação de recursos públicos federais no Hospital Amparo de Maria (CNPJ no 13.258.637/0001-24), requerendo as seguintes diligências:

"Por conseguinte, a título de diligências iniciais, DETERMINO o que se segue:

I – Expeça-se ofício à SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE solicitando que:

(a) apresente os Contratos Simplificado de Credenciamento n. 118/2020 e n. 032/2021 firmados com o HOSPITAL AMPARO DE MARIA (CNPJ no 13.258.637/0001-24) para a prestação de serviços no atendimento a pacientes com Covid-19, bem como eventuais aditivos;

(b) detalhe a relação de serviços a serem prestados pela entidade hospitalar quanto ao atendimento em leitos de enfermaria e UTI-COVID, durante todo o interregno contratual, para cujo pagamento concorreram recursos federais repassados pelo Ministério da Saúde;

(c) especifique o período de início da prestação dos serviços pelo nosocomio, até a data atual, no que se refere à disponibilização de leitos-Covid (enfermaria e UTI) para a rede SUS;

(d) informe a soma dos valores de origem federal já pagos pelos serviços na entidade hospitalar de acordo com o período alusivo ao quesito anterior;

(e) esclareça se o HOSPITAL AMPARO DE MARIA, de Estância/SE já está com todos os 41 (quarenta e um) leitos de UTI-COVID contratados plenamente funcionais e prontos para receber pacientes;

II – Expeça-se ofício à ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, por meio de sua PROCURADORIA REGIONAL EM SERGIPE, solicitando que esclareça, junto com a respectiva documentação, quais foram as medidas tomadas, no que cabe à UNIÃO, tendo em vista a Decisão Interlocatória de id. 4058502.4695638, prolatada no bojo da ACP no 0800123-56.2021.4.05.8502;

III – Expeça-se ofício ao NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM SERGIPE solicitando que apresente a relação dos repasses já efetuados para pagamentos por leitos hospitalares de tratamento a pacientes de Covid-19 no HOSPITAL AMPARO DE MARIA (CNPJ no 13.258.637/0001-24), localizado em Estância/SE;

IV – Expeça-se ofício ao HOSPITAL AMPARO DE MARIA (CNPJ no 13.258.637/0001-24), solicitando que informe e comprove se todos os 41 (quarenta e um) leitos de UTI contratados pelo ESTADO DE SERGIPE para atendimento aos pacientes de Covid-19 no âmbito do SUS estão plenamente aptos e funcionais para o recebimento de pacientes; especifique também o lapso temporal no qual 12 (doze) dos leitos de UTI ficaram inaptos ao atendimento de pacientes;

V – Junte-se aos autos as Portarias GM/MS No 431/2021, GM/MS No 3.458/2020 e as Portarias no 3.220/2020 e no 2.283/2020, todas do Ministério da Saúde, por meio das quais foi habilitado, dentre outros, o HOSPITAL AMPARO DE MARIA.”

Estando o procedimento já em andamento, é de suma importância acompanhar o desenrolar das investigações, para que se possa, ao final, constatados crimes e responsabilidades, reaver os prejuízos ao erário e garantir punição dos infratores.

5. O caso do Consórcio Nordeste

O Consórcio Nordeste, criado em 2019, nasceu para alavancar o crescimento sustentável e desenvolvimento social da região composta por 09 Estados. A união em consórcio é uma inovação da gestão pública que tem provocado a eficiência nos gastos públicos.

Contudo, o Consórcio Nordeste virou objeto de investigação, após 02 compras frustradas de respiradores durante a pandemia.

O Termo de Referência do projeto básico de licitação foi assinado em 26 de março de 2020, dias depois, em 05 de abril a empresa Hempcare enviou a proposta para a comercialização de 300 respiradores.

Foi feito então um contrato de programa que foi assinado pelos governadores e o empenho foi autorizado em 06/04/2020. Contudo, no dia 18/04 a empresa contratada não efetuou a entrega dos respiradores e tal fato se repetiu em 27/04.

Enquanto processa a Hempcare, nova compra é efetuada, mais uma vez sem sucesso. Contudo, desta vez, 100% do valor foi reembolsado.

A Hempcare informa que a produção não será mais feita na China e sim pela empresa Biogeoenergy no Brasil e declara ter efetuado o pagamento de R\$ 24 milhões para a mesma.

Somente em 07/05/2020 é feito o encerramento unilateral do contrato. E alguns fatos que chamam a atenção:

- Alguns governos, como o de Sergipe, efetuou inicialmente um pagamento com a conta federal e após a rescisão do contrato, em 21/05/2020, fez a restituição do recurso e novo pagamento para o Consórcio com a conta estadual;
- Intermediadores da negociação com a China, Fernando Galante e Cleber Isaac, receberam R\$ 9 milhões e R\$ 3 milhões, respectivamente, antes de se ter a segurança da viabilidade da entrega;
- Carlos Kerbes, sócio de Jório Dauster (irmão do então secretário da casa civil da Bahia, Bruno Dauster) foi o responsável pela intermediação entre a chinesa MCC8 e a Hempcare, tendo recebido R\$ 400 mil pelo serviço;
- Em depoimento, houve uma tentativa, por parte de Bruno Dauster, de manter o contrato com a empresa chinesa, inclusive com a formalização de aditivo e aumento do valor unitário dos respiradores. A proprietária da Hempcare declarou em depoimento ao MPE, entregue à CPI, que não iria “estuprar o Governo” e que entregaria o produto nacional (Respirador BR2).

Existem evidências contundentes que apontam para ações ilegais na condução do processo de compra e que o Sr. Bruno Dauster interferiu no processo de definição da fabricante chinesa. Contudo, em virtude da “manobra” administrativa realizada pelos Estados, a investigação deve ocorrer no âmbito Estadual.

O acompanhamento deste processo junto ao Ministério Público Estadual e Polícia Civil é imperativo para garantir que todos os envolvidos neste processo sejam devidamente punidos.

6. Das Investigações pelos Órgãos Estaduais

O Ministério Público do Estado de Sergipe foi instado a encaminhar para a CPI da Pandemia cópias integrais das peças investigativas relacionadas à aplicação dos recursos federais destinados a Estados e Municípios de até 200 mil habitantes para o combate à COVID-19. Em resposta encaminhou documentos e informações acerca de 08 procedimentos que foram instaurados para apurar a utilização de verbas federais repassadas aos Municípios sergipanos para o combate da pandemia gerada pelo Novo Coronavírus(COVID-19).

Destacamos os procedimentos instaurados pelo Ministério Público Estadual: nº 78.20.01.0051 e nº 78.20.01.0060 (ambos pela Promotoria de Justiça de Boquim); nº 50.20.01.0082 (pela Promotoria de Justiça de Itabaina); nº 48.20.01.0034 e nº 48.21.01.0003, (ambos pela 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana); nº 40.21.01.0023 (pela 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto); nº 27.20.01.0013 (pela Promotoria de Justiça de Maruim); nº 42.20.01.0138 (pela Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto).

Dentre os procedimentos encaminhados, observa-se um maior avanço e robustez nas investigações acerca de supostas irregularidades no uso de recursos para enfrentamento da pandemia pelo Município de Lagarto, eis que os procedimentos foram originados de denúncias oriundas da sociedade e fundamentadas em material probatório que apontaram indícios destas irregularidades. Enquanto a maioria dos outros foram provocados por denúncias genéricas e pedidos de acompanhamento e fiscalização dos uso dos recursos para enfrentamento da pandemia.

O Ministério Público estadual também destacou que a 14ª Procuradoria de Justiça, por meio do Ofício no 16/2021, datado de 6 de maio de 2021, prestou informações acerca da formalização de Pedido de Instauração de Inquérito Policial junto à Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Sergipe, registrado no Processo nº 202100312284 e pendente do exame de admissibilidade pelo mencionado Órgão Jurisdicional, diante da existência de indícios da prática de ilícitos penais atribuídos ao gestor do Município de Lagarto.

Na mesma toada, a 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto, pelo Ofício Interno no 09/2021, datado de 5 de maio de 2021, informou acerca da existência de representações sobre supostas irregularidades nos gastos de verbas públicas destinadas à aquisição, pelo Município de Lagarto, de alimentos, álcool, materiais de higiene e serviços diversos, colacionando cópias de Relatório do Portal da Transparência da referida municipalidade e dos Inquéritos Civis PROEJ nº 40.20.01.0016, nº 40.20.01.0028 e nº 40.20.01.0038, instaurados pelo identificado Órgão de Execução Ministerial. Em anexo deste Ofício os documentos comprobatórios das investigações relacionadas a Lagarto acerca de compra de materiais de limpeza, cestas básicas e álcool em gel, apontaram fortes indícios de direcionamento de contratos à empresa LH Industria e Comercio Eireli.

A Superintendência da Polícia Civil de Sergipe, também foi questionada acerca da existência de investigações, e respondeu que, conforme determina a legislação, a fiscalização, controle e investigação das possíveis irregularidades, bem como de outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais

no uso de recursos da União, repassados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, são de responsabilidade da Controladoria Geral da União, Tribunal de Contas da União, Ministério Público Federal e da Polícia Federal. Por isso não possuem procedimentos instaurados e nem investigações em curso que versem sobre desvios de recursos repassados aos Estados e Municípios para combate a pandemia, vez que tais ações estariam fora das suas atribuições legais.

7. Encaminhamentos e recomendações

Como vimos, há uma série de investigações da Polícia Federal em curso, bem como procedimentos instaurados pelo Ministério P\xfublico Federal e M\xfimistério P\xfublico estadual, focados na elucidação de possíveis crimes envolvendo a malversa\xe7ao de recursos p\xfublicos que deveriam ser aplicados para o enfrentamento da pandemia.

Acerca dessas investigações é importante o acompanhamento da sociedade e das autoridades constitu\xedas, sobretudo, parlamentares estadual e municipais, assim como representantes de entidades que atuam na fiscaliza\xe7ao, de modo a colaborar no aprofundamento das investiga\xe7oes e identifica\xe7ao de ind\xedcios ou provas de mau uso dos recursos financeiros e meios para enfrentamento da pandemia.

Para isso, sugerimos o fortalecimento e a divulga\xe7ao em massa de canais \xe0 disposi\xe7ao da sociedade para den\xfcncias espec\xedficas envolvendo irregularidades no uso de recursos para enfrentamento da pandemia. Assim como, na medida do poss\xedvel, dar o m\xadmico de transpar\xe7a\xe7ao e publicidade aos procedimentos em curso, de modo a possibilitar a contribui\xe7ao de atores externos ao processo contribu\xedrem com informa\xe7oes e provas que detenham para a elucida\xe7ao de eventuais crimes.

Nessa esteira, estimular a coopera\xe7ao e compartilhamento de informa\xe7oes dos \x9crgaos de controle com investiga\xe7oes em curso, tamb\xeam no que for poss\xedvel, a fim de buscar celeridade e maior robustez nas a\xe7oes.

Sobre o caso do Hospital de Campanha em Aracaju, ante a exist\xeancia de processo criminal j\xe1 em curso, cumpre o acompanhamento do mesmo, a fim de que uma investiga\xe7ao com tanta robustez de provas de crimes tenha efetividade para ao final responsabilizar quem causou preju\xedzo ao er\x9ario, e garantir a sua recomposi\xe7ao.

Dante de tal fato, \xe9 de grande importa\xe7ao que os \x9crgaos de controle, sobretudo a C\x9ama Municipal de Aracaju, valendo-se ou n\xao de Comissões Parlamentares de Inquerito, aprofundem e intensifiquem a fiscaliza\xe7ao e investiga\xe7oes sobre possíveis irregularidades em compras e outros contratos promovidos pela Prefeitura de Aracaju durante a pandemia.

Cabe ainda esclarecer o poss\xedvel envolvimento e anu\xeancia do Prefeito Edvaldo Nogueira e outros integrantes do alto escal\xe3o do governo municipal, uma vez que, o empres\xe1rio T\xeo Santana, supostamente beneficiado no esquema criminoso, \xe9 irm\u00e3o de Luiz Roberto Dantas de Santana, presidente da Empresa Municipal de Servi\xe7os Urbanos (Emsurb) e membro do Comit\xe9 de Operação de Emerg\xeancia Contra a Covid-19 em Aracaju/SE(COE) e pessoa de total confian\xe7a do prefeito; \xe9 Primo de Jeferson Dantas Passos, Secret\xe1rio de Finan\xe7as do Munic\xficio e igualmente integrante do COE, pessoa tamb\xeam de extrema confian\xe7a do gestor municipal.

Ademais, o servidor Rossini Esp\xf3nola Santos, coordenador do Centro de Compras e Licitac\xe7oes da Secretaria Municipal do Planejamento, Or\xe7amento e Gest\u00e3o (Seplog), \xe9 pessoa de extrema confian\xe7a e de estreita ligac\xe7ao pol\xf3tica com o Prefeito Edvaldo Nogueira, tendo acompanhado o gestor em outras administra\xe7oes em fun\xe7oes de releva\xe7ao, e segundo demonstraram as provas no processo, foi justamente esse servidor advogou a todo tempo em favor dos interesses do empres\xe1rio beneficiado, e em trechos das conversas

sobre o esquema de favorecimento mencionava que algumas ações precisaria falar com “Quem manda”.

Sendo assim, não sendo objeto do processo judicial em curso a clara responsabilização dessa suposta autoridade, é de vital importância o aprofundamento da investigação nesse sentido, o que pode ser feito inclusive por meio de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), no âmbito da Câmara Municipal de Aracaju.

Acerca do incêndio no Hospital Nestor Piva em Aracaju, o caso revela indícios de omissão por parte de gestores e autoridades, que podem ter contribuído para a ocorrência do sinistro, bem como para o agravamento das consequências do mesmo, na medida em que não existiam itens básicos de segurança contra incêndio e pânico e pessoas morreram no decorrer do incêndio.

Além da apuração mais aprofundada das causas fundamentais e responsáveis pelos danos causados às instalações do hospital e a terceiros, faz-se necessária a intensificação do trabalho de cobrança para a implementação de planos de prevenção a incêndios e pânico nas unidades de saúde, para que situações semelhantes não ocorram em outros hospitais do Estado e de todo o país.

Um outro caso, que merece o aprofundamento investigativo, é o que envolve o **desvio de recursos da Saúde pelo servidor Flávio Cardoso Valença, que transferiu por reiteradas vezes recursos do Fundo Municipal de Saúde** para sua conta pessoal. Como visto, tal fato só veio à tona após repercutir na imprensa sergipana o teor da publicação do Diário Oficial do Município de Aracaju, com resumo da decisão que aplicou a penalidade de destituição do cargo de “Auxiliar de Gabinete”, que o servidor ocupava.

Esta CPI requereu ao município de Aracaju a disponibilização do teor e resultados dos processos administrativos e investigações que culminaram na perda da função do servidor municipal Flávio Cardoso Valença, assim como cópia de denúncias encaminhadas aos órgãos de investigação e persecução penal, para tomada de providências sobre o caso. Bem como, solicitou ao Ministério Público do Estado de Sergipe a disponibilização do teor e resultados de investigações em desfavor deste servidor e eventuais terceiros envolvidos, por conta dos desvios supracitados.

É de vital importância o aprofundamento da investigação desse fato, deixando claro para a sociedade: 1) Como o servidor em referência teve acesso à(s) conta(s) bancária(s) do Fundo Municipal de Saúde e se também houve o desvio de verba pública federal; 2) Qual modalidade de operação bancária foi utilizada para a transferência dos valores para a conta pessoal do servidor (DOC, TED, cheque, por exemplo); 3) Se é permitido legalmente que um servidor comissionado acesse as citadas contas bancárias, ou se esse acesso somente seria possível a servidores efetivos, ou mesmo ao(à) Secretário(a) da pasta; 4) Qual o valor total transferido de eventuais contas; 5) Qual o destino final das quantias; 6) Se algum outro servidor ou autoridade ajudou o destituído, ou permitiu que a transferência ilícita fosse realizada.

Para isso, é importante o compartilhamento de documentos e informações entre as instituições, entidades e órgãos de controle, em especial ao parlamento do município de Aracaju, para que, por meio de seus integrantes, possa acompanhar de perto ou realizar a investigação minuciosa do fato por uma Comissão Parlamentar de Inquérito.

No que atine ao caso de possível malversação de recursos federais na contratação de leitos de UTI no Hospital Amparo de Maria de Estância/SE, como já há procedimento investigativo em andamento promovido pelo MPF, é de suma importância acompanhar o desenrolar das investigações e processos decorrentes, para que se possa, ao final, constatados crimes e responsabilidades, reaver os prejuízos ao erário e garantir punição dos infratores.

Sobre o caso do Consórcio Nordeste, por todos os óbices encontrados para o avanço das investigações pela CPI no Senado, ressalta-se a importância do trabalho articulado com os parlamentos e demais órgãos de controle estaduais, cobrando a ação investigativa e principalmente para colaborar com as iniciativas estaduais que visam apurar os ilícitos perpetrados neste episódio.

No Estado de Sergipe já existe uma mobilização na Assembleia Legislativa para a instalação de uma CPI que visa, entre outros fatos, investigar ilícitos e malversação de recursos do tesouro estadual por ocasião da tentativa de compra milionária de respiradores via Consórcio Nordeste.

A respeito das investigações em andamento promovidas pelo Ministério Público do Estado de Sergipe, acerca de possíveis ilícitos na utilização de recursos para enfrentamento da pandemia em diversos municípios sergipanos, de igual modo é imprescindível o acompanhamento dos parlamentos, órgãos de controle locais e da própria sociedade civil organizada. Para isso, importante o compartilhamento de documentos e informações por esta CPI, inclusive avaliar a socialização de conhecimento teórico e prático acerca dos trabalhos investigativos por meio da CPI de modo a contribuir com a melhor preparação dos integrantes de parlamentos municipais e estaduais que desejem empreender um processo investigativo semelhante a nível local.